

PL 021-2004

Justificativa

Através deste projeto estamos propondo que as isenções previstas na Lei nº 13.477 de 30 de dezembro de 2002, sejam estendidas aos "participantes das feiras de antiguidades organizadas pelos museus de arte no Município de São Paulo.

Isso porque os mesmos motivos que levaram o legislativo a isentar da taxa em foco a "Festa do Verde", a "esta da Primavera" e a "Feira do Livro", existem também as feiras de antiguidades organizadas pelos museus de arte. Ou seja, o caráter eminentemente cultural dessas atividades encontra-se presente em todos esses casos, constituindo razão mais que suficiente para a isenção da proposta.

Ressalta-se que a medida constitui inegável incentivo à cultura, o que é uma das principais obrigações do Poder Público, que deve ser desenvolvida de todas as formas. Principalmente no caso em que o incentivo, de caráter meramente fiscal e de pequenas proporções para a Prefeitura, mas de outra parte, significa sacrifício muito grande aos comerciantes de objetos que pelo seu tempo de existência e pelas suas formas e cores originais, são realmente obras de arte de memória cultural de nosso povo.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL

4/2/04